



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 560/2013

Dispões sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 83, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Caracarái, FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institue o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração contínua.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas Relatórioss desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

JA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, os seguintes relatórios:

I – Relatório 01 – Projeção das Receitas;

II – Relatório 02 – Receitas Realizadas/Estimativas;

III – Relatório 03 – Receitas por Estrutura;

IV – Relatório 04 – Projeção da Despesas;

V – Relatório 05 – Despesas (Estrutura/Programa/Projeto/Atividade);

VI – Relatório 06 – Levantamento Preliminar das Ações;

VII – Relatório 07 – Identificação de Ações;

VIII – Relatório 08 – Ações Validadas;

VIII – Relatório 09 – Programas Finalísticos;

VIII – Relatório 10 – Resumo das Ações por Função/Sub-função;